

LEI Nº 047/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 044/2004”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º- O art. 2º, da Lei Municipal nº 044/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

...

III - doações, auxílios, contribuições particulares, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais, voltados para a defesa do Idoso;

...

V - doações de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto de renda devido, devidamente comprovados e observados os limites estabelecidos pela legislação própria: os doadores poderão indicar as entidades ou projetos a serem beneficiados, sendo um percentual de 60% para a entidade indicada e 40% para o Fundo;

VI - produto de vendas de materiais doados ao Fundo e/ou ao Conselho Municipal do Idoso;

...

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelos Direitos do Idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º – os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso – nas Agências Bancárias credenciadas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10 / 12 / 2015

Tiago Gorski Lacerda

Secretário Municipal de Gestão